

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Desembargador Manoel de Araújo Silva*  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(Segunda Publicação)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº	003/2026 (90002/2026)
PROCESSO SIGAJUS Nº	04301.000150/2026-57 - Esmarn
CONTRATANTE/UASG	Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn) <a href="http://www.gov.br">www.gov.br</a> Uasg nº 926286
DATA DE ABERTURA	22/06/2026
HORÁRIO DE LANCES	Das 08h até 15h
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada, com vistas à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do poço tubular da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn).
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 75, inciso II, <b><u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u></b> ; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Portaria nº 1.219 – TJ, de 17 de setembro de 2024; IN Seges/ME nº 67, de 08 de julho de 2021 e demais normas correlatas que tratem da matéria.
TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO	R\$ 26.566,66
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
COTA RESERVADA	NÃO
REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
VISTORIA	NÃO
INTERVALO DE LANCES	R\$ 5,00

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA<sup>1</sup>**  
**(Segunda Publicação)**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

Processo Sigajus nº 04301.000150/2026-57 - Esmarn  
(art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021)

A **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE DESEMBARGADOR MANOEL DE ARAÚJO SILVA (ESMARN)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 151, bairro de Candelária, CEP 59.065-555, Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.007.949/0001-09, através da **Seção de Licitação, Contratos e Convênios (Selc)**, torna público, para conhecimento dos interessados que, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada, com vistas à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do poço tubular da instituição, fará Dispensa Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133, de 2021; Lei Complementar nº 123, e 2006; Lei nº 12.846, de 2013 – Decreto nº 11.129, de 2022; Lei nº 13.709, de 2018; Portaria nº 1.219 – TJ, de 2024; IN Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas correlatas que tratem da matéria, nos termos da autorização constante no Processo Sigajus nº 04301.000812/2025-34 e demais disposições legais aplicáveis e previstas neste instrumento.

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**Data da sessão: 22 de junho de 2026;** **Horário dos lances: Das 08h às 15h;**  
**Critério de julgamento: Menor preço; e** **Regime de execução: Empreitada por preço global.**

**1.0 - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada, com vistas à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do poço tubular da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. Os quantitativos, unidades e especificações dos itens estão contidos no Anexo I (Termo de Referência), deste Aviso.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste aviso, prevalecerão estas últimas, uma vez que, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, deverão ser consideradas as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), deste aviso.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.5. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para envio da proposta e dos lances, atentando também para as convocações do servidor responsável pela condução do procedimento.

1.8. Integram este Aviso, como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes Anexos:

**ANEXO – I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO – II – VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS;**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; e**

**ANEXO – IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

**2.0 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

<sup>1</sup> Elaborado a partir do modelo realizado pela AGU – art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, acrescidos das adequações decorrentes das condições operacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), de quem a Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn) segue as regulamentações em termo de contratações públicas. Modelo padrão para serviços de qualquer natureza que se enquadrem como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII do já referido diploma legal.

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Desembargador Manoel de Araújo Silva**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ou a este órgão, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. O procedimento será divulgado no [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com encaminhado automático aos fornecedores do ramo de atividade registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) de empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, esteja impedida de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, suspensa de licitar e contratar com a Esmarn ou TJRN ou, ainda, declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 156, inc. III, e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - e.1. O impedimento de que trata a alínea “e” deste subitem, será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante;
- f) de empresa que tenha elaborado, participado ou contribuído com a elaboração de projetos técnicos, especificações técnicas, Termo de Referência para a realização do presente procedimento, nos termos fixados no art. 14, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) agente público do órgão ou entidade contratante e estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- h) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum e que não prejudicou o andamento do certame;
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- l) empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e
- m) que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**OBS.:** A simples participação de sócio com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar 123/2006 impede a obtenção do tratamento diferenciado dado a pequenas empresas (art. 3º, § 4º, inciso IV).

2.4. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a realização da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes até a conclusão do procedimento.

2.5. Para o item a ser contratado, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Desembargador Manoel de Araújo Silva**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### **3.0. - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá ofertar quantitativo inferior para o item cadastrado.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a contratada a este procedimento.

3.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou quaisquer outros pretextos.

3.5.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura do procedimento.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "Termo de Aceitação", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e
- e) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.9. Fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **4.0. DOS LANCES**

4.1. Quando do cadastramento da proposta, desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o participante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, ou o seu percentual de desconto final máximo, e obedecerá às seguintes regras:

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Desembargador Manoel de Araújo Silva**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a alínea “a” deste item;
- c) o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - c.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - c.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- d) o valor final mínimo parametrizado na forma do 4.1. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da contratação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.2. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3.1. O lance deverá ser ofertado conforme solicitado no sistema onde ocorrerá o certame.

4.3.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco) reais.

4.3.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.3.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.3.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.3.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.3.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5.0. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.1.2.1. As convocações para negociações deverão ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo máximo de 1 (uma) hora, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf); e

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Desembargador Manoel de Araújo Silva**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Sistema de Cadastramento de Licitantes Inabilitados e Inidôneos, do Tribunal de Contas da União (TCU).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável e que não possam ser resolvidos por meio de diligências.

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade de sua proposta.

5.8.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua retomada e continuação.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6.0. - HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência que integra este aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021)

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua retomada e continuação.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Desembargador Manoel de Araújo Silva**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### **7.0. - CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação será realizada por meio da emissão de nota de empenho, consoante Art. 95, da Lei nº 14.131, de 2021.

7.4. Não haverá prestação de garantia contratual.

7.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo para execução do objeto é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data subsequente ao de recebimento da nota de empenho, observado o disposto no item 12 do Termo de Referência nº 150/2026.

#### **8.0. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto tratado neste instrumento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

##### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte;

Ação: 408301 – Operação e manutenção da Escola da Magistratura do PJRN;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Fonte: 07600000 – Recursos de emolumentos, taxas e custas; Região: 000-1º e 2º graus; R\$ 26.566,66.

8.2. Para fins de emissão do(s) empenho(s), a futura contratada deverá manter as condições da habilitação, cuja confirmação será feita por meio de consulta ao Sicaf, ou através da *internet*, nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

8.3. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado, com fatos geradores em exercícios fiscais futuros, serão empenhadas em épocas próprias e a conta dos respectivos orçamentos, os quais poderão ser registrados por meio de simples apostila, a teor da disposição inserta no Art. 136, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **9.0. - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. As responsabilidades das partes são aquelas especificadas no item 10 do Termo de Referência nº 150/2026, que integra o Anexo I deste instrumento.

#### **10.0. - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização será exercida na forma definida no item 11 do Termo de Referência nº 150/2026, que integra o Anexo I deste instrumento.

#### **11.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. As condições de pagamento são as definidas no item 14 do Termo de Referência nº 150/2026, que integra o Anexo I deste instrumento.

#### **12.0. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas especificadas no item 15 do Termo de Referência nº 150/2026, que integra o Anexo I deste instrumento.

#### **13.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

b.1. no caso da alínea anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento; e

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Desembargador Manoel de Araújo Silva**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 13.2. As providências das alíneas de "a" a "c" também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília (DF), inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.
- 13.12. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo responsável pela área técnica da contratação no âmbito da Esmarn, nos termos da legislação pertinente.
- 13.13. Esclarecimentos ou informações complementares em relação ao objeto, além de eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência, poderão ser solicitados por meio de correspondência eletrônica dirigida ao endereço [pregaoesmarn@esmarn.tjrj.us.br](mailto:pregaoesmarn@esmarn.tjrj.us.br).

#### 14.0 - FORO

- 14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, na Comarca de Natal-RN.

Natal (RN), 11 de junho de 2026.

DANIELA ALLI  
FERNANDES  
EUFLAUZINO:072738617  
40

Assinado de forma digital por  
DANIELA ALLI FERNANDES  
EUFLAUZINO:07273861740  
Dados: 2026.06.11 12:02:26  
-03'00'

Daniela Alli Fernandes Euflauzino  
Agente de Contratação  
Mat. 197.561-7/Port. 48/2026-Esmarn



**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
***Desembargador Manoel de Araújo Silva***  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**ANEXO I - AVISO DE CONTRATAÇÃO**  
**Dispensa Eletrônica nº 003/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 150/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº - 150/2026**  
**PROCESSO SIGAJUS Nº 04301.000150/2026–57 - ESMARN**

**TERMO DE REFERÊNCIA COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO POÇO TUBULAR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE – ESMARN.**

Elaborado por: \_\_\_\_\_ Denise Ferreira Queiroz de Melo  
Matrícula nº: 204.688-1

\_\_\_\_\_ Cristina Leandro Azevedo Silva  
Matrícula nº: 151.087-8

\_\_\_\_\_ Karla Cristiane da S. C. Chaffin Vieira  
Matrícula nº: 197.483-1



---

**SUMÁRIO**

---

<b>1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. DA JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>3</b>
<b>3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS QUANTITATIVOS .....</b>	<b>5</b>
<b>5. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>6. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....</b>	<b>8</b>
<b>6.1. Dos requisitos e condições de participação.....</b>	<b>8</b>
<b>6.2. Das propostas de preços .....</b>	<b>9</b>
<b>7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR .....</b>	<b>10</b>
<b>8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>10</b>
<b>10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>10</b>
<b>10.1. Das obrigações da Contratada.....</b>	<b>10</b>
<b>10.2. Obrigações do contratante.....</b>	<b>13</b>
<b>11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....</b>	<b>14</b>
<b>12. DO MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO .....</b>	<b>15</b>
<b>12.1. Da forma de execução dos serviços .....</b>	<b>15</b>
<b>12.2. Do prazo para prestação dos serviços.....</b>	<b>15</b>
<b>12.3. Do local e horário para prestação dos serviços.....</b>	<b>15</b>
<b>12.4. Da garantia da execução contratual.....</b>	<b>16</b>
<b>12.5. Da garantia do objeto .....</b>	<b>16</b>
<b>13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....</b>	<b>16</b>
<b>14. DA FORMA DE PAGAMENTO.....</b>	<b>16</b>
<b>14.1. Do recebimento do objeto .....</b>	<b>16</b>
<b>14.4. Das condições para pagamento .....</b>	<b>17</b>
<b>15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>19</b>
<b>15.5. Disposições gerais sobre sanções .....</b>	<b>20</b>
<b>16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>21</b>
<b>17. ANEXO .....</b>	<b>22</b>



## 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços **de manutenção do Poço Tubular Ø 4” com aproximadamente 80 m de profundidade, instalado na Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte**, conforme especificações técnicas e quantidades.

### 1.2. Da caracterização do objeto como serviço comum

Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o serviço pretendido é de natureza comum, visto que padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O poço tubular constitui infraestrutura relevante para o suporte às atividades administrativas e acadêmicas da instituição, contribuindo diretamente para o atendimento das necessidades operacionais da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte. A adequada operação desse sistema de captação auxilia no atendimento das demandas de abastecimento hídrico da unidade, sendo, portanto, elemento importante para o funcionamento regular das instalações da Escola.

2.2. Atualmente, o poço encontra-se inoperante em decorrência da constatação de redução significativa em sua vazão de operação. Tal condição indica possível comprometimento do sistema de captação, podendo acarretar sobrecarga e eventuais danos à bomba submersa instalada, caso o sistema seja mantido em funcionamento sem a realização de avaliação técnica e dos serviços de manutenção corretiva necessários.

2.3. A situação observada pode estar sociada a diversos fatores técnicos, tais como incrustações nas paredes do revestimento, colmatação dos filtros, acúmulo de sedimentos no fundo do poço, ou outras intercorrências operacionais que comprometem o desempenho do sistema, demandando diagnóstico especializado e intervenções adequadas.

2.4. Verificou-se, ainda, que a água atualmente captada apresenta turbidez e presença de partículas sólidas, circunstância que pode indicar processos de assoreamento, desgaste estrutural dos elementos filtrantes ou outras alterações no sistema de captação, possivelmente relacionadas à redução da vazão e à perda de eficiência do poço.

2.5. O conhecimento de informações técnicas, físicas e hidrodinâmicas do poço, tais como a descrição detalhada da coluna, a localização dos filtros, bem como a realização de testes de vazão, mostra-se fundamental para a adequada execução de qualquer intervenção técnica no equipamento.



- 2.6. Frente ao exposto, faz-se necessária, inicialmente, a realização do mapeamento técnico completo do poço tubular, com vistas à identificação precisa de suas características estruturais e operacionais, para, posteriormente, proceder à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva indispensáveis à sua reativação e ao prolongamento de sua vida útil.
- 2.7. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do poço tubular, com vistas à avaliação das condições estruturais e operacionais do sistema, à recuperação de sua capacidade de captação e ao restabelecimento de seu adequado funcionamento.
- 2.8. A adoção dessa medida contribuirá para a preservação do patrimônio público, para a mitigação de riscos de danos aos equipamentos instalados e para o aprimoramento da eficiência do sistema de abastecimento hídrico da unidade, assegurando condições adequadas ao desenvolvimento das atividades institucionais da Esmarn.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Em observância aos princípios da economicidade, da racionalidade e da proporcionalidade, a contratação do serviço objeto deste documento deverá ser realizada mediante a adoção de uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para tanto, o resultado da pesquisa mercadológica a ser realizada.
- 3.2. A definição da sistemática de contratação deverá observar o resultado da pesquisa mercadológica prévia. Caso o valor estimado da despesa seja compatível com a hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, poderá, a critério da Direção da Esmarn, ser adotado o instituto da **Dispensa Eletrônica de Licitação**.
- 3.3. Por sua vez, caso a pesquisa mercadológica indique valor estimado superior ao limite estabelecido no referido dispositivo legal, recomenda-se a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global. Tal critério mostra-se mais adequado à natureza do objeto — serviço de limpeza e desinfecção de poço tubular — uma vez que se trata de atividade técnica executada de forma integrada.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	<b>Perfilagem óptica do poço tubular:</b> realização de inspeção interna mediante filmagem das paredes do poço com microcâmera digital submersível, à prova d'água, dotada de sistema de iluminação própria e visada frontal e lateral, permitindo a avaliação das condições do revestimento, filtros e possíveis obstruções ou danos estruturais. O registro da inspeção deverá ser disponibilizado à contratante em mídia digital.	Serviço	01		
2.	<b>Elaboração de Relatório Técnico do poço tubular:</b> elaboração de relatório técnico detalhado com base na inspeção realizada, contendo informações sobre o perfil construtivo do poço, diâmetro e profundidade, identificação e localização dos filtros, verificação das entradas e saídas de água, avaliação das condições estruturais internas e demais informações técnicas relevantes para subsidiar as intervenções necessárias.	Serviço	01		
3.	<b>Serviço de limpeza mecânica do poço tubular:</b> execução de procedimentos de limpeza mecânica para remoção de sedimentos, incrustações e materiais depositados no interior do poço, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos, retirada e reinstalação da bomba submersa, bem como demais procedimentos necessários à desobstrução e recuperação da capacidade hidráulica do poço, incluindo o desenvolvimento do poço, quando necessário, para a remoção de partículas finas e estabilização do sistema de captação.	Serviço	01		



4.	<b>Serviço de limpeza química e desinfecção do poço tubular:</b> realização de desincrustação química das paredes, filtros e componentes do sistema, com aplicação de produtos apropriados para remoção de incrustações minerais e biológicas, seguida de procedimento de desinfecção do poço, visando à recuperação do desempenho hidráulico e à melhoria da qualidade da água captada, devendo ser realizados os procedimentos necessários de neutralização, remoção e descarte adequado dos produtos químicos utilizados, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.	Serviço	01		
5.	<b>Teste de vazão do poço tubular:</b> realização de teste de bombeamento para determinação da vazão do poço, com medição dos níveis estático e dinâmico, avaliação da recuperação do nível d'água e verificação do desempenho hidráulico do sistema após os serviços de manutenção.	Serviço	01		
6.	<b>Análise físico-química da água:</b> realização de análise físico-química da água captada, com emissão de laudo técnico contendo os parâmetros avaliados, em conformidade com as normas e padrões de qualidade vigentes, quando aplicáveis.	Serviço	01		
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:</b>					

#### 4.1. Da unidade de medida dos serviços

Os serviços descritos na tabela acima correspondem a etapas técnicas específicas necessárias ao diagnóstico, recuperação e verificação do funcionamento do poço tubular, sendo executados de forma pontual no âmbito da intervenção prevista. Por essa razão, a unidade de medida adotada é “serviço”, com quantitativo unitário, correspondente à execução integral de cada etapa.

#### 4.2. Condições gerais para execução dos serviços

4.2.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em manutenção e recuperação de poços tubulares profundos, utilizando equipamentos adequados e profissionais tecnicamente



qualificados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes à construção, manutenção e recuperação de poços tubulares, bem como as boas práticas da engenharia.

- 4.2.2. Responsabilidade técnica pelos serviços:** Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, cabendo à Contratada apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente referente às atividades executadas.
- 4.2.3. Responsabilidade pela retirada e reinstalação de equipamentos:** a retirada, o manuseio e a reinstalação da bomba submersa e demais componentes do sistema de bombeamento deverão ser realizados pela Contratada, com a devida cautela técnica, ficando esta responsável por eventuais danos decorrentes de procedimentos inadequados durante a execução dos serviços.
- 4.2.4. Registro e entrega dos resultados dos serviços:** ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar relatório técnico consolidado contendo o registro das atividades realizadas, resultados obtidos, eventuais ocorrências verificadas durante a execução e recomendações técnicas para a adequada operação e manutenção futura do poço.
- 4.2.5.** Caberá à Contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo produtos químicos, dispositivos de limpeza, instrumentos de medição e demais recursos técnicos indispensáveis à realização das atividades.

### **4.3. Destinação de resíduos**

A Contratada deverá providenciar a adequada destinação das impurezas, sedimentos e demais resíduos retirados do poço ou gerados durante a execução dos serviços, sendo vedado seu descarte nas dependências da Esmarn ou diretamente no meio ambiente, devendo ser observadas as normas ambientais pertinentes.

### **4.4. Condições operacionais e de acesso para execução dos serviços**

- 4.4.1. Perfilagem óptica:** o produto deverá ser composto por vídeos com imagens em alta definição, em formato digital gravados em DVD ou pen drive, e relatório operacional com os dados técnicos obtidos nas filmagens.
- 4.4.2.** Os serviços deverão ser executados de forma a **não interferir ou intervir de forma mínima nas atividades institucionais da Contratante.**



4.4.3. Para fins de liberação de acesso às dependências da Esmarn, a Contratada deverá informar, prévia e formalmente, os dados completos dos seus profissionais (nome completo e número de CPF) e dos veículos utilizados na execução dos serviços (marcas, modelos e placas).

4.4.4. A ausência de comunicação prévia das informações mencionadas na alínea anterior poderá impedir o acesso da equipe da Contratada às dependências da Esmarn, não sendo tal circunstância considerada motivo para suspensão ou prorrogação dos prazos de execução contratual.

4.4.5. Os profissionais da Contratada só poderão circular nas dependências do Contratante quando devidamente identificados.

#### **4.5. Diagnóstico e definição das intervenções**

4.5.1. A realização da perfilagem óptica e das demais avaliações técnicas previstas neste Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o diagnóstico das condições estruturais e operacionais do poço tubular.

4.5.2. As intervenções de limpeza mecânica, limpeza química, desinfecção e demais procedimentos previstos deverão ser executados considerando os resultados obtidos na inspeção e no diagnóstico técnico realizado, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços necessários à recuperação do funcionamento do poço, dentro do escopo contratado.

### **5. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Poder Judiciário aprovado por meio da Portaria nº 217, de 13 de fevereiro de 2026, constando no **item 34**, o que evidencia o adequado planejamento da despesa e sua compatibilidade com as diretrizes institucionais, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Dessa forma, a contratação em tela observa o planejamento institucional e visa assegurar a adequada manutenção da infraestrutura da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – ESMARN, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e acadêmicas desenvolvidas pela unidade.

### **6. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

#### **6.1. Dos requisitos e condições de participação**

6.1.1. Poderão apresentar proposta objetivando o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, quaisquer empresas regularmente estabelecidas no Território Nacional, dedicadas



ao respectivo ramo de atividade comercial e que comprovem sua condição de regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.2. Não poderão apresentar propostas de preços empresas impedidas de licitar e contratar com a Esmarn, com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (PJRN) e com a Administração Pública.

6.1.3. Para fins de verificação das condições de habilitação da empresa vencedora, poderão ser realizadas consultas aos seguintes sistemas e cadastros oficiais:

- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/SIASG/Comprasnet;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IV. Sistema de Cadastro de Licitantes Inidôneos e Suspensos – mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

## **6.2. Das propostas de preços**

6.2.1. A proposta de preços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. razão social da proponente;
- II. número de inscrição no CNPJ;
- III. endereço completo e dados para contato;
- IV. dados bancários da empresa;
- V. identificação e assinatura do representante legal da proponente.

6.2.2. Na proposta de preços deverão constar, ainda:

- I. descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- II. quantitativo e valores unitário e global dos serviços propostos;
- III. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

6.2.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à completa execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como custos com mão de obra, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, insumos, tributos, encargos sociais, taxas e demais despesas diretas ou indiretas.

6.2.4. Condições adicionais de habilitação e participação, observada a legislação vigente, poderão ser estabelecidas no instrumento convocatório.



6.2.5. A apresentação da proposta de preços implica plena concordância da proponente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, comprometendo-se a cumpri-las integralmente caso seja declarada vencedora do certame.

6.2.6. A apresentação da proposta de preços implica plena concordância da proponente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, comprometendo-se a cumpri-las integralmente caso seja declarada licitante vencedora do certame.

## **7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. Caso a pesquisa de preços indique valor estimado inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as atualizações promovidas pelo Decreto nº 12.807/2025, a contratação poderá ser realizada por **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, mediante seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.3. Caso a pesquisa de preços indique valor estimado superior ao limite previsto no art. 75, inciso II, a contratação deverá ocorrer mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por global, desde que atendidas todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. O instrumento de contratação poderá ser substituído por nota de empenho da despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de contratação de execução imediata e integral do objeto.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em virtude da natureza simplificada do objeto, a formalização da contratação poderá ocorrer por meio da emissão de nota de empenho da despesa, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos consignados no **Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte**, na unidade orçamentária **04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN)**, em dotação orçamentária própria.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. Das obrigações da Contratada**



Sem prejuízo das disposições previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da Contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, à qual se vincula integralmente:

- I. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste instrumento.
- II. Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel e adequado cumprimento do objeto contratado.
- III. Prover todos os meios necessários à plena execução de serviços, inclusive em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, não podendo alegar tais situações como justificativa para atraso ou inexecução contratual.
- IV. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- V. Manter os seus empregados, durante a execução dos serviços, sujeitos às normas disciplinares da Contratante, sem que isso implique qualquer vínculo empregatício com a Esmarn.
- VI. Manter seus funcionários devidamente identificados durante a execução dos serviços.
- VII. Utilizar e exigir de seus empregados o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis.
- VIII. Cumprir a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços, responsabilizando-se pela adequada destinação de resíduos, sedimentos e produtos químicos utilizados.
- IX. Substituir imediatamente qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente às normas disciplinares da Contratante.
- X. Relatar ao servidor ou à comissão responsável pela fiscalização do contrato quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.
- XI. Realizar o cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), caso ainda não possua registro ativo.
- XII. Disponibilizar um canal de comunicação com representante ou preposto da empresa, por meio de telefone fixo, telefone móvel ou correio eletrônico, para atendimento em dias úteis;



- XIII. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, e-mail ou dados bancários.
- XIV. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações ou solicitações relacionadas à execução dos serviços, bem como comunicar imediatamente e por escrito à Esmarn qualquer anormalidade verificada.
- XV. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo permitido a Esmarn, para fins de comprovação de regularidade, a qualquer tempo, realizar consulta on line ao SICAF e/ou sítios eletrônicos dos órgãos competentes, podendo exigir da Contratada a apresentação de quaisquer documentos que entender necessários a este fim.
- XVI. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.
- XVII. Arcar com quaisquer despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados nas dependências da Contratante.
- XVIII. Assumir integral responsabilidade pelos encargos previdenciários, trabalhistas e sociais decorrentes da execução do contrato, obrigando-se a quitá-los na forma da legislação vigente, sem que se estabeleça qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.
- XIX. Assumir responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no decorrer da realização dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.
- XX. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XXI. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



- XXII. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- XXIII. Guardar sigilo ético, profissional e comercial sobre dados, documentos, informações técnicas e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução contratual.
- XXIV. Atuar, a Contratada e seus funcionários, em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Contratante, regulamentado pela Resolução nº 38 – TJRN, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), edição de 14 de outubro de 2021, republicação em 10 de novembro de 2021.
- XXV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XXVI. Cumprir todas as obrigações não consignadas expressamente, nestes subitens, mas que previamente estabelecidas no edital e descritas na legislação aplicável ao objeto deste instrumento.

## 10.2. Obrigações do contratante

A Esmarn terá plenos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021. Além das obrigações decorrentes da referida lei, compete à Contratante:

- I. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, procedendo à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de emissão dos respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, quando aplicável.
- III. Receber e atestar as notas fiscais ou faturas apresentadas pela Contratada, quando atendidas as condições estabelecidas no contrato.
- IV. Recusar ou sustar o recebimento de serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato.



- V. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições que ensejaram sua habilitação e contratação.
- VI. Aplicar à Contratada as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando for o caso.
- VII. Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, exigindo adoção das providências necessárias para sua correção.
- VIII. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- IX. Observar, no que couber, os prazos de atesto, liquidação e pagamento das despesas nas normas aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte., Resoluções n.º 011/2024 – TCE/RN e 15/2018 - TJRN.
- X. Guardar sigilo ético, profissional e comercial, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, informações técnicas e comerciais e quaisquer outras informações recebidas da Contratada em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para finalidade diversa da execução contratual.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Direção da ESMARN, nos termos da legislação aplicável.

- 11.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a correta execução dos serviços, avaliando sua conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 11.2. O fiscal do contrato poderá solicitar à Contratada todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto contratual.
- 11.4. A comissão ou o servidor designados para a fiscalização deverão registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos eventualmente constatados.
- 11.5. Quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços deverão ser comunicadas à Contratada para adoção das providências necessárias à sua regularização.



- 11.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência da comissão ou do servidor responsável pela fiscalização deverão ser encaminhadas ao superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 11.7. A Contratante exercerá fiscalização permanente sobre a execução do contrato, com o objetivo de assegurar o adequado cumprimento das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **12. DO MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **12.1. Da forma de execução dos serviços**

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas da engenharia e a legislação pertinente.

### **12.2. Do prazo para prestação dos serviços**

A Contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao recebimento, por e-mail, da respectiva Nota de Empenho.

Esse prazo poderá, mediante solicitação escrita da Contratada e a exclusivo critério da Direção da Esmarn, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, desde que observadas as seguintes condições:

- 12.2.1. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a realização de serviços, a Contratada deverá apresentar à Divisão Administrativa da Esmarn, por mensagem eletrônica para [denisemelo@tjrn.jus.br](mailto:denisemelo@tjrn.jus.br), até 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita fundamentada.
- 12.2.2. Decorrido o prazo inicialmente estabelecido ou o prazo eventualmente prorrogado sem a execução dos serviços, caracterizar-se-á o descumprimento da obrigação contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no edital e no contrato.

### **12.3. Do local e horário para prestação dos serviços**

Os serviços deverão ser prestados na sede da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte - ESMARN, situada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 151, bairro Candelária, Natal/RN, CEP: 59065-555, (84) 3673-9264, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 14h.



#### 12.4. Da garantia da execução contratual

Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia para a execução contratual.

#### 12.5. Da garantia do objeto

A Contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados após a sua conclusão, promovendo as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido pelo fiscal do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, quando couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). e demais normas aplicáveis.

### 13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre a contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através da Comissão ou servidor designado no momento da contratação.

13.3. A Esmarn poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

#### 14.1. Do recebimento do objeto

O recebimento dos serviços executados observará os seguintes procedimentos:

14.1.1. **Recebimento provisório:** após a conclusão dos serviços e verificação preliminar de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;



14.1.2. **Recebimento definitivo:** após a verificação da adequada execução dos serviços e do atendimento das condições estabelecidas neste instrumento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

14.1.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Contratada será notificada para proceder às correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

14.1.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, nem afasta a obrigação de corrigir eventuais falhas posteriormente verificadas.

## 14.2. Das condições para pagamento

14.2.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços e mediante apresentação da respectiva **nota fiscal ou fatura**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14.2.2. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

14.2.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, quando solicitado pela Contratante.

14.2.4. Para que o pagamento possa ser efetuado, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Nota fiscal ou fatura emitida pelo próprio contratado, contendo o CNPJ indicado na contratação;
- II. Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;
- III. Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- IV. Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- V. Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2.5. A Seção de Orçamento e Finanças da Contratante, quando a legislação assim determinar, efetuará os descontos legais e aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à Contratada.

## 14.3. Do prazo para pagamento

14.3.1. Na forma do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, condicionando-se à regular execução do objeto e ao



cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa, conforme normas aplicáveis no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

14.3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato ou por comissão de recebimento designada pela autoridade competente da Contratante, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme disposto na Resolução nº 15-TJ, de 09 de maio de 2018, que regula, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, os procedimentos relativos ao pagamento de contratados.

14.3.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus para a contratante.

14.3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da Contratada, mediante crédito em conta corrente por ela indicada, devendo a conta bancária estar vinculada ao mesmo CNPJ constante da nota fiscal e da contratação.

#### **14.4. Da atualização do valor a pagar no eventual atraso do pagamento**

14.4.1. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos encargos moratórios, calculados pela seguinte fórmula:

$EM = i \times N \times VNF$ , onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:  $i = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365$ .

14.4.2. O valor dos encargos moratórios será arredondado para duas casas decimais;

14.4.3. Na hipótese de extinção de um desses índices mencionados, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.



## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e no edital do procedimento de contratação.

15.2. Em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o Certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.3. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, sendo assegurado ao contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

### 15.4. Das sanções aplicáveis

Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I. **Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2 deste Termo de Referência., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;



- IV. **Multa:** aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, observados os seguintes critérios:
- a) **Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado:** 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) **Pela recusa injustificada em executar os serviços contratados,** caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
  - c) **Pela demora em corrigir o serviço executado em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência:** a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor contratado, por dia de atraso, contado a partir da notificação da Contratada pela fiscalização do contrato;
  - d) **Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado,** entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco dias) que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;
  - e) **Pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato ou neste Termo de Referência:** 1% (um por cento) do valor contratado, por ocorrência.

#### 15.5. Disposições gerais sobre sanções

- 15.5.1. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis (Art. 156, § 3º da Lei 14.133 de 2021).
- 15.5.2. A aplicação das sanções previstas neste item observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 15.5.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5.5. A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156 §9º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5.6. Os valores resultantes da aplicação de multas poderão ser cobrados administrativamente antes do encaminhamento à cobrança judicial.

15.5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste Termo de Referência as normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 16.3.** Esclarecimentos complementares ou quaisquer outras informações relacionadas a eventuais dúvidas quanto ao presente Termo de Referência, poderão ser solicitadas à Chefia de Divisão Administrativa da Esmarn, pelo telefone (84) 3673-9269 ou via e-mail [denisemelo@tjrn.jus.br](mailto:denisemelo@tjrn.jus.br), de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 15h.

**17. ANEXO****TERMO DE REFERÊNCIA Nº - 150/2026****PROCESSO SIGAJUS Nº 04301.000150/2026-57****Anexo 1 – Modelo de declaração de ciência de informações**

A empresa (**razão social da empresa**), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento e está de acordo com todas as informações, condições e exigências constantes no Termo de Referência nº 150/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do poço tubular, para atender às demandas da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Esmarn.

Declara, ainda, que teve acesso a todas as informações necessárias à formulação da proposta e à adequada execução dos serviços, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento das condições estabelecidas no referido Termo de Referência.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome do Representante da Empresa:

Cargo e/ou função:

Documento de identificação:

Nome da empresa:

Emitido em 17/03/2026

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 150/2026 - EM-DIA (11.02.06.02)**  
(Nº do Documento: 79)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/03/2026 08:45 )

CRISTINA LEANDRO AZEVEDO SILVA

COORDENADOR EXECUTIVO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

EM-CEX (11.02.06)

Matrícula: 1510878

(Assinado digitalmente em 17/03/2026 13:34 )

KARLA CRISTIANE DA SILVEIRA CORREA

CHAFFIN VIEIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO - SEM ESPECIALIDADE

EM-SERM (11.02.06.02.03)

Matrícula: 1974831

(Assinado digitalmente em 17/03/2026 12:01 )

DENISE FERREIRA QUEIROZ DE MELO

CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRATIVA - ESMARN - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

EM-DIA (11.02.06.02)

Matrícula: 2046881



Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **79**, ano: **2026**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **17/03/2026** e o código de verificação: **d7c501891f**

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Desembargador Manoel de Araújo Silva**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Sigajus nº 04301.000150/2026-57 - Esmarn

**ANEXO II - DO AVISO DE CONTRATAÇÃO**  
**Dispensa Eletrônica nº 003/2026**

**VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS**

ITEM – CÓDIGO – DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL UNIT MÁXIMO R\$	VL TOTAL MÁXIMO R\$
0024181 - PERFILAGEM ÓPTICA DO POÇO TUBULAR: REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO INTERNA MEDIANTE FILMAGEM DAS PAREDES DO POÇO COM MICROCÂMERA DIGITAL SUBMERSÍVEL, À PROVA D'ÁGUA, DOTADA DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PRÓPRIA E VISADA FRONTAL E LATERAL, PERMITINDO A AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO REVESTIMENTO, FILTROS E POSSÍVEIS OBSTRUÇÕES OU DANOS ESTRUTURAIS. O REGISTRO DA INSPEÇÃO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO À CONTRATANTE EM MÍDIA DIGITAL.	Serv.	1	7.000,00	7.000,00
0024182 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DO POÇO TUBULAR: ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO COM BASE NA INSPEÇÃO REALIZADA, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL CONSTRUTIVO DO POÇO, DIÂMETRO E PROFUNDIDADE, IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS FILTROS, VERIFICAÇÃO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE ÁGUA, AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS INTERNAS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS RELEVANTES PARA SUBSIDIAR AS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS.	Serv.	1	3.166,67	3.166,67
0024183 - SERVIÇO DE LIMPEZA MECÂNICA DO POÇO TUBULAR: EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA MECÂNICA PARA REMOÇÃO DE SEDIMENTOS, INCRUSTAÇÕES E MATERIAIS DEPOSITADOS NO INTERIOR DO POÇO, INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, RETIRADA E REINSTALAÇÃO DA BOMBA SUBMERSA, BEM COMO DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À DESOBSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE HIDRÁULICA DO POÇO, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO DO POÇO, QUANDO NECESSÁRIO, PARA A REMOÇÃO DE PARTÍCULAS FINAS E ESTABILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO.	Serv.	1	5.433,33	5.433,33
0024184 - SERVIÇO DE LIMPEZA QUÍMICA E DESINFECÇÃO DO POÇO TUBULAR: REALIZAÇÃO DE DESINCRUSTAÇÃO QUÍMICA DAS PAREDES, FILTROS E COMPONENTES DO SISTEMA, COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS APROPRIADOS PARA REMOÇÃO DE INCRUSTAÇÕES MINERAIS E BIOLÓGICAS, SEGUIDA DE PROCEDIMENTO DE DESINFECÇÃO DO POÇO, VISANDO À RECUPERAÇÃO DO DESEMPENHO HIDRÁULICO E À MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA CAPTADA, DEVENDO SER REALIZADOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS	Serv.	1	4.433,33	4.433,33

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Desembargador Manoel de Araújo Silva**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

DE NEUTRALIZAÇÃO, REMOÇÃO E DESCARTE ADEQUADO DOS PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS APLICÁVEIS.				
0024185 - TESTE DE VAZÃO DO POÇO TUBULAR: REALIZAÇÃO DE TESTE DE BOMBEAMENTO PARA DETERMINAÇÃO DA VAZÃO DO POÇO, COM MEDIÇÃO DOS NÍVEIS ESTÁTICO E DINÂMICO, AVALIAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO NÍVEL D'ÁGUA E VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO HIDRÁULICO DO SISTEMA APÓS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.	Serv.	1	6.000,00	6.000,00
0024186 - ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA: REALIZAÇÃO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA CAPTADA, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONTENDO OS PARÂMETROS AVALIADOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE VIGENTES, QUANDO APLICÁVEIS	Serv.	1	533,33	533,33

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Desembargador Manoel de Araújo Silva  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Sigajus nº 04301.000150/2026-57 - Esmarn

ANEXO III - AVISO DE CONTRATAÇÃO  
Dispensa Eletrônica nº 003/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(em papel timbrado da empresa)

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026.**

Sigajus nº 04301.000812/2025-34 - Esmarn  
Natal (RN), \_\_\_\_\_ de 2026.

À Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn),

Manifestando nosso interesse em participar do referido certame, apresentamos a esse Órgão Público, **PROPOSTA DE PREÇOS**, nos termos da planilha anexa, com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada, com vistas à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do poço tubular dessa instituição.

Inicialmente, cabe-nos prestar as seguintes informações:

<b>Validade da proposta:</b>	60 dias, a contar da data da Sessão de Abertura desse Pregão.		
<b>Razão social:</b>		<b>CNPJ/MF:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>E-mail:</b>		<b>Fax:</b>	<b>Fone:</b>
<b>Nome do estabelecimento bancário:</b>			
<b>Número da Agência:</b>		<b>Conta-Corrente:</b>	
<b>Responsável pela assinatura do contrato</b>			

Informamos, finalmente, que nos preços adiante ofertados já estão inclusos todos os custos decorrentes da operação de venda dos produtos, objeto desta licitação, tais como transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa Eletrônica. Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

\_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal  
CPF nº \_\_\_\_\_/RG nº \_\_\_\_\_

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Desembargador Manoel de Araújo Silva*  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026.**

Sigajus nº 04301. 000150/2026-57 - Esmarn  
Natal (RN), \_\_\_\_\_ de 2026.

**ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total

\_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal  
CPF nº \_\_\_\_\_/RG nº \_\_\_\_\_



ESMARN

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Estudo Técnico Preliminar 150\_2026

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº - 150/2026**  
**PROCESSO SIGAJUS Nº 04301.000150/2026-57 - ESMARN**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO POÇO TUBULAR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE – ESMARN.**

Elaborado por: Denise Ferreira Queiroz de Melo  
Matrícula nº: 204.688-1

Cristina Leandro Azevedo Silva  
Matrícula nº: 151.087-8

Karla Cristiane da S. C. Chaffin Vieira  
Matrícula nº: 197.483-1

---

Natal / RN (março/2026)



## SUMÁRIO

---

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	3
3. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA.....	4
4. DA DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES / DA DEFINIÇÃO DO OBJETO .....	5
5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
6. DAS QUANTIDADES.....	8
7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/ DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	8
8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	9
9. DA ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO.....	11
9.1.DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO .....	11
9.2.DA SISTEMÁTICA SUGERIDA PARA A CONTRATAÇÃO .....	11
10. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO .....	12
11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES. ....	13
12. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	13
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	13
14. DOS PAGAMENTOS .....	13
15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS .....	14
16. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS .....	14
17. DA ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO .....	15
18. CONCLUSÃO /VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	18



ESMARN

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Estudo Técnico Preliminar nº 150\_2026

**Processo SIGAJUS Nº 04301.000150/2026-57  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Equipe de Planejamento da Contratação  
(Portaria nº 04/2026 – Esmarn)

**Estudo Técnico Preliminar com vistas a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção do poço tubular da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Esmarn.**

## **1. INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), enquanto documento constitutivo da etapa inicial do planejamento das contratações públicas, reveste-se da natureza de instrumento estratégico indispensável à adequada instrução do procedimento licitatório.

Sua exigência encontra fundamento no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA), bem como na Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022, e, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, na Portaria TJRN nº 1.560, de 15 de dezembro de 2023.

A elaboração do referido estudo visa fornecer subsídios técnicos que possibilitem a análise da viabilidade das contratações, contemplando aspectos de ordem técnica, socioeconômica e ambiental, de modo a assegurar maior eficiência, economicidade e segurança jurídica aos processos administrativos.

O presente procedimento administrativo tem por objeto a adoção das medidas necessárias à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção do poço tubular da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Esmarn, com vistas a assegurar o adequado funcionamento do sistema e a continuidade das atividades institucionais.

## **2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente demanda tem por finalidade a contratação de serviços especializados para a manutenção do poço tubular em operação nas dependências da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Esmarn, diante da necessidade de restabelecer e preservar condições adequadas de funcionamento dessa infraestrutura, considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo.



O poço tubular constitui infraestrutura relevante para o suporte às atividades administrativas e acadêmicas da instituição, contribuindo diretamente para o atendimento das necessidades operacionais da Escola. A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode comprometer seu desempenho, afetando a regularidade, a eficiência e a segurança do sistema de captação.

Com o uso contínuo do poço tubular, é natural a ocorrência de processos de incrustação, acúmulo de sedimentos, formação de biofilmes e degradação de componentes estruturais, fatores que impactam negativamente a vazão, a eficiência operacional e a qualidade da água captada. Tais condições, se não tratadas de forma planejada, podem resultar na redução da vida útil da infraestrutura do poço, no aumento de custos operacionais e na necessidade de intervenções emergenciais.

Diante do contexto de redução da vazão e da perda de eficiência do sistema de captação de água, a presente demanda revela-se compatível com as diretrizes institucionais voltadas à preservação da infraestrutura física, à melhoria da eficiência operacional e à garantia do fornecimento regular e suficiente de água para o adequado funcionamento das instalações da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Esmarn.

Nesse sentido, as medidas a serem avaliadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar visam mitigar riscos operacionais, assegurar a continuidade do abastecimento e manter condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas da instituição, cabendo às etapas subsequentes a análise das alternativas técnicas disponíveis e a definição da solução mais adequada.

### **3. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

3.1. <sup>1</sup>O Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, aprovado pela Portaria nº 1.840 – TJRN, de 30 de outubro de 2025, disponibilizada no Diário Oficial da Justiça (DJE), edição da mesma data, prevê a realização da despesa: “Contratação de serviços de manutenção do edifício sede da Esmarn, com reformas, recuperações e intervenções corretivas e preventivas, reforço estrutural, inclusive sistemas de energia, hidro sanitário, drenagens, de captação própria d’água potável e não potável, infraestrutura de prevenção e

<sup>1</sup> Aprovado pela Portaria nº 1.840 – TJRN, de 30 de outubro de 2025, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), edição da mesma data.

Disponível em <https://atos.tjrn.jus.br/atos?tipoAto%5B%5D=3&origem=&situacao=&tema=&ano=2018&numero=15&argumento=>



combate a incêndio, infraestrutura de dados, acessibilidade e sinalização horizontal e vertical.”

### 3.2. Do respeito ao Plano de Logística Sustentável do TJRN

O Plano de Logística Sustentável – PLS (2022/2026) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (PJRN), instituído pela Resolução nº 30 – TJRN, de 18 de maio de 2022, publicada no DJe, edição nº 3.494, de 19 de maio de 2022, evidencia a relevância da implantação de um modelo de gestão sustentável e da melhoria da qualidade nas contratações públicas.

Em consonância com o referido instrumento normativo e com os princípios da legalidade e da boa gestão, a presente contratação busca equilibrar os requisitos de eficácia — garantia do cumprimento das obrigações; eficiência — cumprimento das obrigações ao menor custo; e economicidade — maior benefício a custo aceitável.

Destaca-se, ainda, a preocupação com o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público, a redução do impacto ambiental por meio da adequada gestão de resíduos e a preservação dos investimentos realizados.

No contexto da contratação de serviços de manutenção do poço tubular da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn), a adoção dessa medida está plenamente alinhada aos objetivos do PLS, na medida em que promove a **eficiência e economicidade na gestão do patrimônio público**. A realização de manutenção preventiva e corretiva especializada contribui para a prolongação da vida útil do poço, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e soluções substitutivas de maior impacto financeiro e ambiental.

## 4. DA DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES / DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

---

Considerando o diagnóstico preliminar de redução da vazão e de perda de eficiência do sistema de captação de água, o presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar a análise das alternativas técnicas disponíveis para o atendimento da demanda da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Esmarn, com vistas à restauração e à preservação das condições adequadas de funcionamento do poço tubular em operação.

Como alternativas passíveis de avaliação no âmbito deste estudo, poderão ser consideradas, de forma isolada ou combinada, conforme os resultados obtidos:

4.1. Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva do poço tubular existente, incluindo procedimentos de limpeza mecânica e química, desobstrução, desincrustação e



desinfecção, bem como demais intervenções técnicas aplicáveis à recuperação do desempenho hidráulico do sistema, compreendendo a execução de perfilagem óptica, diagnóstico técnico e análise da água, conforme parâmetros de qualidade vigentes;

- 4.2. Intervenções no sistema de bombeamento e nos componentes eletromecânicos associados, visando à melhoria da eficiência operacional do sistema;
- 4.3. Execução de serviços de recuperação ou adequação da infraestrutura de captação, quando tecnicamente recomendável;
- 4.4. Perfuração de novo poço tubular, como alternativa de substituição ou complementação da fonte de abastecimento existente; e
- 4.5. Adoção de fontes alternativas de abastecimento de água, em caráter complementar ou permanente, conforme a viabilidade técnica, econômica e operacional.

A análise das alternativas elencadas evidencia que cada solução apresenta vantagens específicas, devendo ser avaliada à luz dos impactos técnicos, econômicos e operacionais para a Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Esmarn.

As intervenções no sistema de bombeamento e nos componentes eletromecânicos associados (alternativa 4.2) podem contribuir para ganhos pontuais de eficiência operacional, contudo, não se mostram aderentes ao cenário atual, tendo em vista que o conjunto de bombeamento foi substituído em procedimento administrativo anterior, realizado há aproximadamente três anos, afastando, neste momento, a necessidade de novas intervenções dessa natureza.

De forma semelhante, a execução de serviços de recuperação ou adequação da infraestrutura de captação (alternativa 4.3), embora tecnicamente possível, não se revela necessária, considerando que a infraestrutura do poço tubular já foi objeto de readequação no mesmo período.

A perfuração de novo poço tubular (alternativa 4.4) e a adoção de fontes alternativas de abastecimento de água (alternativa 4.5), apesar de poderem ampliar a segurança hídrica institucional, envolvem maior complexidade técnica, prazos mais extensos de implementação, custos significativamente superiores e a necessidade de autorizações e condicionantes legais, o que as torna menos vantajosas no contexto atual.

Nesse contexto, a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva do poço tubular existente (alternativa 4.1), incluindo procedimentos de limpeza mecânica e química,



desobstrução, desincrustação e desinfecção, bem como demais intervenções técnicas aplicáveis à recuperação do desempenho hidráulico do sistema, compreendendo a execução de perfilagem óptica, diagnóstico técnico e análise da água, apresenta-se como a alternativa mais viável, por permitir a identificação precisa das causas da perda de vazão, reduzindo incertezas quanto às condições reais do poço e orientar, de forma segura, a definição das intervenções necessárias, viabilizando a recuperação da capacidade do sistema de captação e o restabelecimento das condições operacionais, com menor impacto operacional, menor prazo de execução e melhor relação custo-benefício.

Dessa forma, conclui-se que a definição do objeto da futura contratação deve recair sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO POÇO TUBULAR** existente, nos termos descritos, por se tratar da solução mais adequada para atender às necessidades institucionais da Esmarn.

## 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

---

Os serviços a serem executados, com vistas ao atendimento do objeto da futura contratação, manutenção preventiva e corretiva do poço tubular existente da Esmarn, **deverão ser realizados de forma integrada e compreenderão as seguintes partes integrantes e indissociáveis do objeto:**

- 5.1. Perfilagem óptica do poço tubular, para inspeção das condições internas e suporte ao diagnóstico técnico;
- 5.2. Elaboração de diagnóstico técnico, com identificação das causas da perda de vazão e da redução da eficiência do sistema de captação;
- 5.3. Execução de procedimentos de limpeza mecânica, voltados à desobstrução e remoção de sedimentos;
- 5.4. Execução de procedimentos de limpeza química, destinados à desincrustação e à recuperação do desempenho hidráulico;
- 5.5. Realização de procedimentos de desinfecção do poço tubular, visando à garantia da qualidade da água;
- 5.6. Análise da água, conforme os parâmetros de qualidade e potabilidade vigentes;



5.7. e demais intervenções técnicas compatíveis com serviços de manutenção preventiva e corretiva, necessárias ao restabelecimento das condições operacionais do sistema.

## 6. DAS QUANTIDADES

Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do poço tubular em operação nesta Escola, o quantitativo estimado corresponde à execução de **01 (uma) intervenção técnica**, abrangendo todas as atividades previstas no item 4 – Da Descrição dos Serviços.

## 7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/ DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com a finalidade de subsidiar a instrução técnica e a estimativa preliminar da presente contratação, foi realizado levantamento de mercado, voltado à identificação das condições usuais de execução, das especificidades técnicas envolvidas e da faixa de valores praticados para serviços de natureza equivalente ao objeto em estudo.

O referido levantamento possui caráter exclusivamente orientativo e subsidiário à elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, não se confundindo com a pesquisa formal de preços a ser realizada oportunamente na fase adequada da instrução processual.

### 7.1. Metodologia aplicada no levantamento de mercado

O levantamento foi realizado mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a análise de contratações similares registradas no sistema, especialmente aquelas decorrentes de procedimentos licitatórios e atas de registro de preços, a fim de identificar parâmetros técnicos e referenciais compatíveis com a futura contratação.

Para fins de transparência e melhor compreensão dos referenciais identificados, os dados coletados no levantamento de mercado estão consolidados na tabela abaixo.

#### Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Poço Tubular

Órgão	Preço unitário	Modalidade
Secretária Municipal de Águas e Saneamento de Lages- SC - SEMASA	R\$ 9.411,00	Pregão Eletrônico 110/2025
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – São Gonçalo do Amarante / RN	R\$ 9.300,00	Pregão Eletrônico 045/2025



Prefeitura Jardim do Seridó – Natal/RN	R\$ 9.865,00	Pregão Eletrônico 028/2025
<b>Valor Médio =</b>	<b>R\$ 9.525,33</b>	

Diante das informações obtidas no levantamento realizado, e considerando os parâmetros extraídos das contratações similares analisadas, estima-se que o valor da pretensa contratação se encontra compatível com a faixa de mercado identificada, correspondendo a aproximadamente **R\$ 9.525,33 (nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)**.

Outro ponto a destacar refere-se à modalidade da licitação. Conforme se observa na tabela comparativa de preços e modalidades adotadas, os certames analisados resultaram na realização de **Pregão Eletrônico**. Todavia, cumpre destacar que tais procedimentos aferidos não se restringiam exclusivamente aos serviços de limpeza e desinfecção de poço tubular, abrangendo também outros itens e serviços correlatos, os quais, no somatório global das contratações, elevaram o valor estimado e justificaram a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

No caso específico da Esmarn, a contratação pretendida limita-se aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do poço tubular existente, especialmente no que se refere à limpeza e desinfecção, não contemplando outros itens que ampliem significativamente o valor global da contratação.

Assim, após a realização da pesquisa de mercado e a aferição do valor estimado da contratação, caso o montante apurado permaneça dentro do limite legal estabelecido para contratações diretas, poderá ser considerada a utilização da **Dispensa Eletrônica de Licitação**, nos termos da legislação vigente, em razão do valor.

## 8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se que, além dos requisitos usuais e indispensáveis aplicáveis aos contratos administrativos, sejam observados os seguintes requisitos específicos:

### 8.1. Requisitos Técnicos

a) A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares profundos, mediante apresentação de



**atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente (CREA ou equivalente), com emissão da correspondente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para os serviços a serem executados.

c) A contratada deverá utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados e em perfeitas condições de uso para execução dos serviços de limpeza, desinfecção, inspeção, testes de vazão, verificação de componentes eletromecânicos, dentre outros que se fizerem necessários.

d) Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à captação de água subterrânea, segurança do trabalho e qualidade da água.

## 8.2. Requisitos Operacionais

a) Execução dos serviços sem prejuízo ao regular funcionamento das atividades da Esmarn, devendo ser previamente alinhado cronograma de execução.

b) Fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais para desinfecção, substituição de peças eventualmente danificadas e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema.

c) Apresentação de relatório técnico conclusivo após a execução dos serviços, contendo descrição das intervenções realizadas, diagnóstico das condições do poço e eventuais recomendações técnicas.

## 8.3. Requisitos de Segurança e Regularidade

a) Cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, inclusive fornecimento e uso obrigatório de EPIs por parte da equipe executora.

b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, nos termos da legislação vigente.

c) Responsabilidade integral da contratada por danos eventualmente causados às instalações, equipamentos ou a terceiros durante a execução dos serviços.



#### 8.4. Requisitos Ambientais

Considerando tratar-se de serviço relacionado à captação e manutenção de poço tubular, poderá ser exigida, no instrumento convocatório, a comprovação de regularidade ambiental pertinente à atividade, inclusive Licença de Operação, quando aplicável, observando-se que tal exigência deverá ser formulada de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame.

Na fase de habilitação, poderá ser admitida a apresentação de Declaração de Disponibilidade, assinada pelo responsável técnico, conforme modelo constante do futuro Termo de Referência, comprometendo-se o licitante vencedor a apresentá-la até a assinatura do contrato ou quando formalmente solicitada pela Administração.<sup>2</sup>

#### 8.5. Documentos para Habilitação

Além da comprovação de idoneidade e de pertencer ao ramo de atividade da aquisição pretendida, o fornecedor deve apresentar os documentos usuais e indispensáveis para qualquer tipo de contratação pública, habilitação jurídica, fiscal, regularidade trabalhista e previdenciária.

### 9. DA ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

---

#### 9.1. Da classificação do objeto

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais praticadas no mercado.

Diante disso, verifica-se que o objeto da presente contratação se enquadra como serviço comum, uma vez que suas características, padrões de qualidade e desempenho podem ser claramente especificados, sendo amplamente ofertados por fornecedores do mercado.

Assim, a contratação observará as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos procedimentos aplicáveis à contratação de bens e serviços comuns.

#### 9.2. Da sistemática sugerida para a contratação

9.2.1. Em observância aos princípios da economicidade, da racionalidade e da proporcionalidade, a contratação do serviço objeto deste documento deverá ser realizada

---

<sup>2</sup> Acórdão 1.912/2023 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU): A comprovação de regularidade ambiental e eventual apresentação de licença de operação não será exigida na fase de habilitação do certame, a fim de evitar restrição indevida à competitividade. Todavia, tais documentos poderão ser exigidos do licitante vencedor como condição para a contratação ou para o início da execução contratual.



mediante a adoção de uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para tanto, o resultado da pesquisa mercadológica a ser realizada.

9.2.2. A definição da sistemática de contratação deverá observar o resultado da pesquisa mercadológica prévia. Caso o valor estimado da despesa seja compatível com a hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, poderá, a critério da Direção da Esmarn, ser adotado o instituto da dispensa de licitação.

9.2.3. Por sua vez, caso a pesquisa mercadológica indique valor estimado superior ao limite estabelecido no referido dispositivo legal, recomenda-se a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global. Tal critério mostra-se mais adequado à natureza do objeto — serviço de limpeza e desinfecção de poço tubular — uma vez que se trata de atividade técnica executada de forma integrada.

## 10. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea “b”, estabelece que a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto nas contratações públicas, com vistas a ampliar a competitividade e promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sempre que técnica e economicamente viável.

No caso em análise, considerando a natureza do objeto — contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza e desinfecção de poço tubular — verifica-se que o parcelamento da contratação **não se mostra técnica nem operacionalmente recomendável**.

Isso porque os serviços a serem executados compreendem **etapas técnicas interdependentes, que exigem execução integrada e acompanhamento contínuo por um mesmo prestador, sob responsabilidade técnica unificada**, de modo a garantir a correta avaliação das condições do poço e a efetividade das intervenções realizadas.

Ademais, o eventual parcelamento do objeto poderia comprometer a adequada execução dos serviços, uma vez que a atuação de diferentes empresas em etapas distintas poderia gerar dificuldades de coordenação, fragmentação de responsabilidades e riscos à eficiência das intervenções, prejudicando o resultado pretendido pela Administração.



Dessa forma, conclui-se que a **contratação em lote único (valor global)** se mostra a solução mais adequada ao interesse público, pois assegura a execução integrada dos serviços, facilita a gestão e fiscalização contratual e garante maior eficiência na recuperação das condições operacionais do poço tubular, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

#### **11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES.**

---

Não se verifica a necessidade de adoção de providências adicionais pela Administração previamente à celebração dos contratos ou instrumentos congêneres decorrentes da presente contratação.

#### **12. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

---

No âmbito da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que demandem execução conjunta ou que guardem relação de dependência com o objeto em análise.

#### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

As despesas decorrentes da futura contratação serão custeadas à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

#### **14. DOS PAGAMENTOS**

---

Os pagamentos serão efetivados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização ou servidor responsável e/ou documento de recebimento definitivo, de acordo com o padrão previamente estabelecido no respectivo Termo de Referência.

Os pagamentos serão realizados em consonância com a ordem cronológica de que tratam os Art. 141, *caput* da Lei nº 14.133, de 2021, na forma disciplinada nas Resoluções nº 11 - TCE/RN<sup>3</sup>, de 16 de maio de 2024 e nº 015 – TJRN<sup>4</sup>, de 09 de maio 2018, observadas suas redações atuais.

---

<sup>3</sup> Brasil. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Resolução nº 011 – TCE, de 16 de maio de 2024, que “*Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.*” Disponível em: <https://www.tce.rn.gov.br/OrientacaoGestores/Resolucoes>. Acessada na data deste estudo.



## 15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

---

Considerando o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios e objetivos da contratação pública, a Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Esmarn, em consonância com suas práticas de gestão, adotará, no âmbito da contratação de serviços de manutenção de poço tubular, medidas voltadas à mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

Nesse contexto, deverão ser priorizadas, nos termos do edital, a contratação de empresas que adotem práticas ambientalmente responsáveis, especialmente no que se refere ao uso racional dos recursos hídricos, ao correto manejo e descarte de resíduos eventualmente gerados, bem como à utilização de materiais, equipamentos e procedimentos que minimizem riscos de contaminação do solo e do lençol freático.

Os futuros contratados deverão apresentar documentação técnica comprobatória do atendimento aos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no instrumento convocatório, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia e do desenvolvimento sustentável que regem a Administração Pública.

## 16. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

---

Com a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção do poço tubular da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn), objetiva-se assegurar a plena funcionalidade do sistema de vazão do poço tubular, promovendo melhorias diretas na eficiência operacional, na segurança do fornecimento de água e na continuidade das atividades administrativas e acadêmicas desenvolvidas no âmbito desta Escola.

Com a realização dos serviços, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- 16.1. Promover a remoção de incrustações, sedimentos e eventuais contaminantes presentes no interior do poço tubular, restabelecendo suas condições adequadas de operação;
- 16.2. Assegurar a desinfecção do sistema, contribuindo para a melhoria da qualidade da água captada e utilizada nas dependências da unidade;

---

<sup>4</sup> Brasil. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN). Resolução nº 15 – TJ, de 09 de maio de 2018, que “Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em atendimento à Resolução nº 032/2016-TCE/RN.” Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), edição da mesma data.



- 16.3. Restaurar ou melhorar a vazão e o desempenho hidráulico do poço, ampliando sua eficiência operacional;
- 16.4. Reduzir riscos sanitários e operacionais, garantindo maior segurança no uso da água proveniente do poço;
- 16.5. Assegurar a continuidade e regularidade do abastecimento de água, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades institucionais da Esmarn.

Cumprir destacar que os resultados pretendidos transcendem a simples execução de serviços de manutenção, configurando-se como investimento na preservação da infraestrutura existente, na racionalização do uso dos recursos públicos e na adoção de práticas de manutenção preventiva. Dessa forma, a contratação proposta contribui para a manutenção do padrão de qualidade dos espaços institucionais e para o adequado funcionamento das atividades da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Esmarn.

## **17. DA ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO**

---

Para que o gerenciamento de riscos seja efetivo é necessário executar as seguintes atividades:

- ✓ Identificar os riscos, agrupando-os em função dos processos afetados;
- ✓ Realizar análise qualitativa dos riscos identificados; e
- ✓ Definir a resposta ao risco.

### **17.1. Da identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação, gestão e operação contratual.**

Das análises realizadas pela Equipe Técnica, foram identificados os seguintes riscos ao presente processo de contratação:

#### **17.1.1. Principais riscos que podem comprometer os processos de contratação:**

- ✓ Deficiência e/ou inconsistência no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termos de Referências (TR's);
- ✓ Fracasso da pesquisa mercadológica;
- ✓ Ausência de recursos orçamentários/financeiros;
- ✓ Ausência de licitantes interessados; e
- ✓ Não participação de licitantes com habilitação técnica para prestação dos serviços.

#### **17.1.2. Principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de operação contratual:**

- ✓ Não execução das atividades a cargo da contratada na forma e nos prazos estabelecidos; e



- ✓ Comunicação interna e externa ineficientes com vistas à divulgação e a promoção do engajamento nas atividades propostas.

## 17.2. Da análise qualitativa dos riscos identificados

A análise qualitativa dos riscos identificados será realizada à luz das condições vigentes e dos recursos atualmente disponíveis, através de:

### 17.2.1. Identificação da probabilidade de ocorrência, classificando-as como:

- ✓ **ALTA:** Quando houver forte expectativa de sua ocorrência;
- ✓ **MÉDIA:** Quando a expectativa de sua ocorrência não for forte, mas que não possa ser desprezada; e
- ✓ **BAIXA:** Quando não houver expectativa de sua ocorrência.

## 17.3. Da resposta ao risco

Na literatura que melhor trata da matéria, conclui-se que a resposta aos riscos pode balizar-se numa das seguintes estratégias:

- ✓ **MITIGAR:** Adotar soluções que visem diminuir a probabilidade de ocorrência e/ou busque minimizar o impacto ao risco;
- ✓ **TRANSFERIR:** A responsabilidade do risco para um terceiro, através da contratação de um seguro ou, quando possível, no estabelecimento de multas/garantias para o fornecedor do produto ou serviço;
- ✓ **ELIMINAR:** Adotar soluções que visem eliminar totalmente a possibilidade de ocorrência do risco. Como o risco é inerente à execução de qualquer atividade, a adoção dessa resposta normalmente resulta na eliminação da atividade e, conseqüentemente, na diminuição do escopo. Por esse motivo essa resposta, na prática, quase nunca é adotada; e
- ✓ **ACEITAR:** Não tratar o risco. A aceitação ocorre quando os custos associados à adoção de ações que visem mitigar, transferir ou eliminar os riscos não se justificam frente à baixa possibilidade de ocorrência ou ao baixo impacto associado.

## 17.4. Da análise:

À luz das condições vigentes e dos recursos atualmente disponíveis, a equipe de planejamento da contratação decidiu por **MITIGAR** os principais riscos identificados, na forma apresentada abaixo:



Código	Processo	Identificação do Risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto (Dano potencial)	Resposta ao risco (Estratégia de mitigação)	Responsável pela execução da ação
C1	Contratação	Fracasso da pesquisa mercadológica.	Médio	Alto	Dar máxima publicidade ao Termo de Referência, inclusive com envio, via <i>e-mail</i> , aos potenciais fornecedores conhecidos.	Seção de Recursos Materiais – SERM/Esmarn
C2		Ausência de recursos orçamentários/financeiro.	Baixa	Alto	Garantir nos Orçamento de 2026, unidade 04.301 Esmarn, a disponibilização dos recursos previstos.	Direção da Esmarn
C3		Ausência de licitantes.	Média	Alto	Dar máxima publicidade ao Edital, inclusive com envio, via <i>e-mail</i> , aos potenciais fornecedores conhecidos.	Seção de Licitação Contratos e Convênios SELC/Esmarn
C4		Não participação de licitantes com habilitação técnica para prestação dos serviços.	Média	Alto	Garantir que as especificações técnicas inseridas no Termo de Referência estejam perfeitamente aderentes à prática do mercado.	Equipe Técnica de Planejamento
G1	Gestão Contratual	Ausência de profissionais capacitados para exercer os papéis de gestor e fiscais de eventuais contratos firmados.	Baixa	Alto	Garantir a capacitação dos servidores que atuam na fiscalização do contrato.	Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores



O1	Operação Contratual	Não execução das atividades a cargo da Contratada na forma e nos prazos estabelecidos.	Média	Alto	Garantir que as atividades a cargo da Contratada sejam executadas na forma e nos prazos estabelecidos.	Gestor do Contrato e Fiscal Técnico da Contratante e Preposto da Contratada
O2		Não execução das atividades a cargo da Contratante na forma e nos prazos estabelecidos	Média	Alto	Garantir que as atividades a cargo da Contratante sejam executadas na forma e nos prazos estabelecidos.	Gestor do Contrato e Fiscal Técnico da Contratante.

## 18. CONCLUSÃO /VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esta equipe técnica conclui que a **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza e desinfecção do poço tubular da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn) mostra-se tecnicamente viável, necessária e adequada** para assegurar o restabelecimento das condições de funcionamento do sistema de captação de água, bem como para garantir a qualidade e a segurança da água utilizada na unidade.

A solução proposta revela-se compatível com as necessidades institucionais, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, além de contribuir para a preservação da infraestrutura existente e para a continuidade do adequado funcionamento das atividades da instituição.

No que se refere à estratégia de contratação, o presente estudo apontou as possibilidades juridicamente aplicáveis, as quais deverão ser definidas à luz do resultado da pesquisa mercadológica e da análise da autoridade competente, podendo ser adotada dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caso o valor estimado se enquadre no limite legal, ou, alternativamente, procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

Quanto ao critério de julgamento, recomenda-se a adoção do menor preço global, tendo em vista que os serviços de limpeza e desinfecção do poço tubular constituem atividade técnica executada de forma integrada, composta por etapas interdependentes, cuja adequada execução exige responsabilidade técnica unificada, de modo a garantir maior eficiência na execução contratual e na obtenção do resultado pretendido pela Administração.



ESMARN

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Estudo Técnico Preliminar nº 150\_2026**

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, submetendo-se o presente Estudo Técnico Preliminar à apreciação da Direção da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Desembargador Manoel de Araújo Silva (Esmarn), para fins de análise, acolhimento e aprovação.

Natal (RN), na data da assinatura eletrônica.

Denise Ferreira Queiroz de Melo  
Matrícula nº 204.688-1

Cristina Leandro Azevedo Silva  
Matrícula nº 151.087-8

Karla Cristiane da S. C. Chaffin Vieira  
Matrícula nº 197.483-1

Emitido em 05/03/2026

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 150/2026 - EM-DIA (11.02.06.02)**  
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/03/2026 09:34 )  
KARLA CRISTIANE DA SILVEIRA CORREA

CHAFFIN VIEIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO - SEM ESPECIALIDADE

EM-SERM (11.02.06.02.03)

Matrícula: 1974831

(Assinado digitalmente em 06/03/2026 11:28 )  
CRISTINA LEANDRO AZEVEDO SILVA

COORDENADOR EXECUTIVO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

EM-CEX (11.02.06)

Matrícula: 1510878

(Assinado digitalmente em 05/03/2026 15:26 )

DENISE FERREIRA QUEIROZ DE MELO

CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRATIVA - ESMARN - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

EM-DIA (11.02.06.02)

Matrícula: 2046881



Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2026**, tipo: **ESTUDO**  
**TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, data de emissão: **05/03/2026** e o código de verificação:  
**38d4ad8479**